PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.032/2023

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA: Institui o Mês de Conscientização e Proteção dos Direitos dos Animais no Município de Garanhuns, a ser celebrado, anualmente, no mês de outubro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Garanhuns o Mês de Conscientização e Proteção dos Direitos dos Animais, a ser celebrado, anualmente, no mês de outubro.

Art. 2º. Durante o mês de outubro, o Município através dos Poderes Executivo e Legislativo poderão promover eventos, palestras, campanhas e reuniões, com o objetivo de gerar reflexão, agilização, comemoração e conscientização acerca dos direitos dos animais.

Parágrafo Único - Poderá o Município fazer parceria com a iniciativa privada e entidades de proteção animal para promover as comemorações previstas no caput deste artigo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 03 de março de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230310104714.pdf
assinado por: idUser 120

e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação; **providenciar** a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado, em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas; **escolher e divulgar** os locais de votação; **selecionar**, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito; **solicitar**, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração; **divulgar**, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação, e, por fim, **resolver** os casos omissos.

Art. 9º - A Comissão Especial contará com Apoio Técnico composto dos nomes abaixo relacionados:

I – Mariza Marques Santos;
II – Milena da Silva;
III – Roberta Barbosa Peixoto Melo.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

/PE, 15 de fevereiro de 2023.

'A SOARES FARIAS
do COMDICA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A4305328

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS - CMEG.
PORTARIA Nº 002/2023-SEDUC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO, o que dispõe a legislação vigente, em especial o **Art. 37** da **Lei Municipal 3.758/2010**,
R E S O L V E:
Art. 1º - REDUZIR 30 (Trinta) horas da carga horária da servidora **a baixo relacionada**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, titular do cargo de **Professor I,** com vigência a partir de 07 de março de 2023.

MATRÍCULA	NOME
0148	Marta Roberta de Almeida

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Garanhuns/PE, em 07 de março de 2023.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E8F9C02E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.030/2023

Autoria: Vereador Senivaldo Rodrigues Albino

EMENTA:Denomina de Mercado de Farinha Sr. José Ferreira Cavalcante (Zuquinha), o Prédio do Mercado de Farinha, localizado na Rua Manoel Borba, no Bairro de Santo Antônio, na sede deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Mercado de Farinha Sr. José Ferreira Cavalcante (Zuquinha)**, o Prédio do Mercado de Farinha, recentemente reinaugurado pelo Município, localizado na Rua Manoel Borba, no Bairro de Santo Antônio, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 03 de março de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D137D609

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.031/2023

Autoria: Vereador Bruno Luis Taveira Cavalcante

EMENTA:Denomina de Arlindo Bispo dos Santos (Sr. Lino), a UBS Miracica II, que será brevemente reinaugurada, localizada no Sítio Mochila, no Distrito de Miracica, no Município de Garanhuns-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **Arlindo Bispo dos Santos (Sr. Lino)**, a **Unidade Básica de Saúde - UBS Miracica II**, que será brevemente reinaugurada, localizada no Sítio Mochila, no Distrito de Miracica, no Município de Garanhuns-PE.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 03 de março de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BC74A330

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.032/2023

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA:Institui o Mês de Conscientização e Proteção dos Direitos dos Animais no Município de Garanhuns, a ser celebrado, anualmente, no mês de outubro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Garanhuns o Mês de Conscientização e Proteção dos Direitos dos Animais, a ser celebrado, anualmente, no mês de outubro.

Art. 2º. Durante o mês de outubro, o Município através dos Poderes Executivo e Legislativo poderão promover eventos, palestras,

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA http://cloud.i-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230310104714.pdf assinado por: idUser 120

campanhas e reuniões, com o objetivo de gerar reflexão, agilização, comemoração e conscientização acerca dos direitos dos animais.

Parágrafo Único - Poderá o Município fazer parceria com a iniciativa privada e entidades de proteção animal para promover as comemorações previstas no caput deste artigo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 03 de março de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B76D5829

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.033/2023

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Garanhuns

EMENTA:Dispõe sobre a criação das funções de Gestor e Fiscal de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Garanhuns, cria Gratificações e dá outras providências.

EITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas, no âmbito da Câmara Municipal de Garanhuns, as funções de Gestor e Fiscal de Contratos celebrados entre o Poder Legislativo Municipal e particulares.

Parágrafo Único -Para os fins desta Lei, considera-se:

I -Gestor de Contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral dos contratos firmados entre o Poder Legislativo Municipal e particulares, nos termos do art. 7º destalei;
II -Fiscal de Contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento efiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre o Poder Legislativo Municipale particulares, nos termos do art. 8º desta lei;
III -Demandante: Gabinete da Presidência e a Gerência Administrativa do Poder Legislativo Municipal solicitante da contratação, responsável pela assinatura do contrato;
IV -Licitante: a Comissão Permanente de Licitação, responsável pela elaboração do Termo de Referência;
V -Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre o Poder Legislativo Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes;
VI -Agente Público: termo que, na presente Lei, refere-se apenas a servidor público efetivo, comissionado ou contratado.

Art. 2º. Para toda e qualquer contratação no âmbito do Poder Legislativo Municipal será designado 01 (um) agente público municipal para oexercício da função operacional de Fiscal de Contrato e 01 (um) agente público municipal para o exercício da função gerencial de Gestor de Contrato.

Art. 3º. O Gestor de Contrato será um agente público, o qual será designado em Portaria e que terá como atribuição a gerência de todos os contratos.

§ 1º - A publicação de portaria designando o Gestor de Contrato ocorrerá anualmenteou sempre que houver a necessidade de substituição do gestor.

§ 2º - Não sendo publicada a portaria prevista no caput deste artigo no prazo nele previsto, o titular da Gerência Administrativa será considerado,automaticamente, o Gestor do Contrato.

Art. 4º. O Fiscal de Contrato será agente público do Poder Legislativo Municipal, designado pelo Presidente para fins de fiscalizar um ou mais contratos específicos.

Parágrafo Único- O Fiscal de Contrato será escolhido conforme a sua capacitação técnica em analisar os contratos celebrados pelo Poder Legislativo Municipal e particulares.

Art. 5º. O Gestor e o Fiscal de Contratos, sempre que necessário, poderão sersubsidiados por empresas e/ou serviços terceirizados, contratados especificamente para auxiliar nas atividades inerentes a contrato específico, onde a complexidade da matéria exija a assessoria técnicaespecializada.

Parágrafo Único- A responsabilidade pela condução dos trabalhos será sempre do Gestor e/ou do Fiscal do Contrato, que determinarão o andamento dos trabalhos, as providências aserem adotadas e responderão pelos atos praticados.

Art. 6º. Os agentes públicos que forem designados para desempenhar as funções criadas no Art. 1º da presente Lei poderão receber uma gratificação de até 100% (cem por cento) do valor de seus vencimentos mensais.

Art. 7º. Compete ao Gestor de Contrato, com a anuência do Presidente, observado o disposto na Lei Federal n° 14.133/21:

I -autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;
II -autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;
III -requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidades às empresas;
IV -decidir sobre a rescisão dos contratos;
V -analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

Parágrafo Único- O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviçospúblicos essenciais.

Art. 8º. Compete ao Fiscal de Contrato, com a anuência do Presidente, observado o disposto na Lei Federal n° 14.133/21:

I -acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
II -registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
III -determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, aexpensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios,defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
IV -receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
V -rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
VI -exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos nocontrato e instrumentos dele decorrentes;
VII -exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
VIII -atestar as notas fiscais e faturas;
IX -comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência querequeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em facede risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
X -emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 9º. O Gestor e o Fiscal de Contrato serão responsáveis nas esferas civil, penal eadministrativa pelos atos decorrentes de sua atuação.

Art. 10. Os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas nesta Lei deverão informar ao Sistema de Controle Interno – SCI, da

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud.issuites.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230301047124.pdf
assinado por: IUDSer 120